



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

LEI Nº1309/2013

SÚMULA: Altera a classificação do zoneamento parte do Lote de Terras nº 80 Mat. nº 6754 e Lotes de Terras nº 76B, 77, 78A e 79B Mat. nº 5.284, ambos da Seção Central, e Parte dos Lotes nº 68 e 69 Mat. nº 6.976 da Seção Chácara Assaí, dentro do perímetro urbano desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Parte do Lote de Terra nº 80 da Seção Central com área de 14.594,52 m², registrado sob a matrícula nº 6754, atualmente classificado como ZONA PRODUTIVA 3 – ZP-3; Parte dos Lotes nº 68 e 69 da Seção Chácara Assaí com área de 35.418,68 m², registrado sob a matrícula nº 6.976, atualmente classificados como ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 02 – ZCA-2; e Lotes de Terra nº 76B, 77, 78A e 79B da Seção Central com área de 273.224,80 m², registrado sob a matrícula nº 5.284 atualmente classificados como ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 02 – ZCA-2 e ZONA PRODUTIVA 3 – ZP-3. Passam a serem classificados como **ZONA RESIDENCIAL, sendo enquadradas como ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR-1**, nos termos da Lei nº 829/2004 – Uso e Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As cópias das matrículas da parte dos lotes e dos lotes citados no *caput*, anexas à presente Lei, são partes integrantes desta.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE

NOBREZA

RIQUEZA

PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 13 de junho de 2013.

Luiz Alberto Vicente

Prefeito Municipal